



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 2 de outubro de 2024
(OR. en)

2023/0356(COD)

PE-CONS 84/24

ENV 481
STATIS 62
RECH 207
CODEC 1224

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados requisitos de comunicação de informações sobre infraestruturas de informação geográfica

DECISÃO (UE) 2024/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de ...

**que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados requisitos de comunicação de
informações sobre infraestruturas de informação geográfica**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o
artigo 192.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ JO C, C/2024/1586, 5.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1586/oj>.

² Posição do Parlamento Europeu de 14 de março de 2024 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de

Considerando o seguinte:

- (1) Os requisitos de comunicação de informações desempenham um papel fundamental para assegurar um acompanhamento adequado e a correta aplicação dos atos jurídicos da União. Importa, no entanto, simplificar tais requisitos, de modo a assegurar que cumprem os objetivos para que foram previstos, e reduzir os encargos administrativos.
- (2) A Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho³ fixa regras gerais para a criação da infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), para efeitos das políticas ambientais da União e das políticas ou atividades que possam ter impacto no ambiente. A referida diretiva exige que, até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros atualizem, se necessário, e publiquem um relatório que inclua, entre outros aspetos, uma descrição sucinta dos custos e benefícios da aplicação da diretiva.

³ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

- (3) Tendo em conta os resultados do relatório da Comissão de 9 de junho de 2017 intitulado «Ações para o reforço da comunicação no domínio do ambiente» e o balanço de qualidade do acompanhamento e da comunicação de informações no âmbito da política ambiental da UE que o acompanha, a Diretiva 2007/2/CE foi alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ a fim de reduzir o âmbito da comunicação de informações, limitando-o à governação da aplicação da diretiva e à reutilização de dados geográficos públicos. A avaliação da Diretiva 2007/2/CE, finalizada em 2022, a Comissão concluiu que é possível tornar o regime jurídico mais eficiente por meio de uma maior redução dos encargos administrativos.
- (4) A fim de reduzir os encargos administrativos dos requisitos de comunicação de informações ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE, é necessário alinhar a frequência e o calendário da comunicação de informações sobre a execução e a utilização das infraestruturas dos Estados-Membros para a informação geográfica com os atos jurídicos horizontais mais recentes em matéria de dados digitais. Por conseguinte, é adequado reduzir a frequência dos relatórios ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE para uma vez de dois em dois anos.
- (5) Uma vez que a alteração a introduzir na Diretiva 2007/2/CE diz respeito à disponibilização de informações à Comissão pelos Estados-Membros, os Estados-Membros não têm qualquer obrigação de a transpor. Nesta situação específica, é adequado, por conseguinte, utilizar uma decisão para introduzir essa alteração.

⁴ Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho (JO L 170 de 25.6.2019, p. 115).

- (6) Atendendo a que o objetivo da presente decisão, a saber, simplificar os requisitos de comunicação de informações previstos na Diretiva 2007/2/CE, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à sua dimensão e os efeitos, ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (7) A Diretiva 2007/2/CE deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Alteração da Diretiva 2007/2/CE

No artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva 2007/2/CE, a parte introdutória passa a ter a seguinte redação:

«De dois em dois anos, a partir de 31 de março de 2025, os Estados-Membros atualizam, até 31 de março, se for necessário, um relatório de síntese. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em ...

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
